



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0928/2025

Pregão nº **150/2025 – NEGEP-SERP**

Processo nº **2025-R0BW6**

COMPRASGOV: Nº **90150/2025**

UASG: **925120**

ID CidadES nº **2025.500E0500019.01.0009**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pela Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde, **CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES**, designado pelo Decreto Estadual nº 1953-S, DE 01.10.2024 e publicado no DIO de 02/10/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO – PRODUTOS PARA SAÚDE – PERP**, sob nº. **150/2025**, conforme processo E-DOCS nº **2025-R0BW6**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: **35.997.345/0001-46**, com sede a Rua Alan Kardec, nº 467 – Divino Espírito Santo – Vilha Velha/ES Cep: 29.107-240 – E-mail: licitacao@hospidrogas-es.com.br - Telefone: (27) 3229-1000 - (27) 3329-0976 - neste ato representado por **JOÃO LUIZ PIOL**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **BEM DE CONSUMO – PRODUTOS PARA SAÚDE**, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº **150/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas do item, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD. SIADES/ CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	444365	ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 15CM X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,80M (REPOUSO) X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 4,5M (ESTICADA); ESTERILIDADE: NAO ESTERIL; TRATAMENTO: HIPOALERGENICA; MATERIAL: MINIMO DE 80% ALGODAO; CONFECCAO: TRAMA REGULAR 13 FIOS/CM2, NAO ABRASIVA; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICIOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUCOES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANvisa E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA: ERIMAX/COTTON MAX FABRICANTE: ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - BRASIL DETENTOR DO REGISTRO: ERIMAR	UNIDADE	1.021.508	R\$ 0,6700	R\$ 684.410,36



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

		INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA Nº DO REGISTRO: 80698130008				
02	444371	ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 20CM X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,80M (REPOUSO) X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 4,5M (ESTICADA); ESTERILIDADE: NAO ESTERIL; TRATAMENTO: HIPOALERGENICA; MATERIAL: MINIMO DE 80% ALGODAO; CONFECÇÃO: TRAMA REGULAR 13 FIOS/CM2, NAO ABRASIVA; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDIÇOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUÇOES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA: ERIMAX/COTTON MAX FABRICANTE: ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - BRASIL DETENTOR DO REGISTRO: ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA Nº DO REGISTRO: 80698130008	UNIDADE	1.218.764	R\$ 0,8200	R\$ 999.386,48

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo "I" a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

3.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	CÓDIGO SIADES/ CATMAT	Descrição	UNIDADE	PARTÍCIPES	QUANTITATIVO PROGRAMADO
01	444365	ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 15CM X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,80M (REPOUSO) X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 4,5M (ESTICADA); ESTERILIDADE: NAO ESTERIL; TRATAMENTO: HIPOALERGENICA; MATERIAL: MINIMO DE 80% ALGODAO; CONFECÇÃO: TRAMA REGULAR 13 FIOS/CM2, NAO ABRASIVA; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDIÇOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUÇOES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO	UNIDADE	ANEXO I	1.021.508



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

		COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.			
02	444371	ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 20CM X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,80M (REPOUSO) X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 4,5M (ESTICADA); ESTERILIDADE: NAO ESTERIL; TRATAMENTO: HIPOALERGENICA; MATERIAL: MINIMO DE 80% ALGODAO; CONFECÇÃO: TRAMA REGULAR 13 FIOS/CM2, NAO ABRASIVA; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDIÇOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUÇOES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	ANEXO I	1.218.764

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1 - identificação da ARP de interesse;
- 4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- 4.1.4 - dados de contato do requerente;
- 4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e
- 4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item **5.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **9**.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **0**, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1 - convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item **7.2.2**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item **7.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do item, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item **9.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

93. - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.4**.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

12 - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes.

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
CONTRATANTE

JOÃO LUIZ PIOL
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços PERP - Aquisição de Produtos para saúdes para atendimento dos Municípios participantes do PERP (Programa Estadual de Registro de Preço), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Registro de preços para aquisição centralizada de produtos para saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando atender às necessidades dos Municípios participantes do PERP (Programa Estadual de Registro de Preço) conforme preconizado pelo Decreto nº 5182-R, de 25/07/2022.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Produtos para saúde consumidos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do PERP (Programa Estadual de Registro de Preço).
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5354-R/2023.
Estimativa do valor da contratação:	R\$ 1.683.796,84 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação, será de 1 (um) ano e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, por igual período.
Informação da Reserva Orçamentária: 2025	Ver em Anexo III - Relatório de despesa orçamentária
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Almoxarifado de Produto para saúde dos Municípios participantes do SERP.
Prazo estipulado para entrega:	20 (vinte) dias úteis , contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:	
Milena Lopes Francisco Bittencourt – Chefe de Núcleo Especial- SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147- milenabittencourt@saude.es.gov.br – (27) 3636-8412.	
Vanessa Ghidetti Alvarenga Telles – Farmacêutica – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 4443888 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.	
Versão e data do Termo de Referência:	Versão 3.00 – 25/03/2025
Gestor da Ata e/ou Equipe Fiscal:	
Gestor de ata: Stéfanny Caroline de Jesus – Farmacêutica – SESA/GEAF/PERP – matrícula 4305159 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.	
Gestor e Fiscal de contrato: Os fiscais e gestores da execução das atas de registro de preço serão posteriormente designados formalmente pelos Municípios do Estado do Espírito Santo nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.	
Modo de Disputa	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23	Menor Preço



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21	Por item
Encaminhamento de Amostra	SIM
Será permitido a Adesão	SIM
Será permitida a participação de Consórcio	NÃO, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame.
Só será permitido oferecer quantitativo máximo do quantitativo	SIM
Vedações à participação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado	SIM

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto será Registro de Preços- PERP - Aquisição de Produtos para Saúde para atendimento exclusivamente dos Municípios participantes do PERP (Programa Estadual de Registro de Preço), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tem por finalidade promover o abastecimento das unidades municipais de Saúde, mediante Registro de Preços, por lotes, por um período de 12 (doze) meses.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Lei Federal 14.133/2021), que deverá ser apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. O planejamento e a gestão das necessidades específicas para essa modalidade de aquisição permanecem sob a responsabilidade de cada órgão e entidade participante.
- 4.3. A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se na Quantitativo estimado através do consumo anual dos municípios participes, com base a programação municipal foi enviada no Onbase e pesquisa realizada no Sistema Administrativo Digital do ES (SIADES) do Governo do Estado do Espírito Santo.
Pode haver variação na estimativa de quantidade, devido novos tratamentos que podem surgir, aumentando a previsibilidade de consumo, por esse motivo, alguns itens podem ter as quantidades solicitadas maiores do que o consumo dos anos anteriores
- 4.4. O objetivo da contratação, portanto é para atender às necessidades dos Municípios participantes do PERP , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tem por finalidade promover o abastecimento das unidades da Rede Municipal de Saúde, mediante Registro de Preços, por lotes, por um período de 12 (doze) meses.
- 4.5. A opção pela adoção da Aquisição de Bem de Consumo deve-se ao fato de este sistema ser um conjunto de procedimentos para formalizar e anotar a pretensão de certos interessados em fornecer certos bens ou serviços, os quais o Poder Público necessitará corriqueiramente, mas em quantidades variáveis, e moalidade menor preço, com obejutivo de aumentar a economia em escala.
- 4.6. Declaramos que esta demanda se enquadra na Portaria da SESA 12-R – Diretrizes da UECI-SESA, Art. 3^a, alínea “d”, publicada em 22/02/2024 “aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro de preços de bens e materiais para os quais se deva constantemente manter as Atas de Registros de Preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes”.

4.7 Será obrigatório, o proponente oferecer proposta para integralidade do quantitativo previsto neste termo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, **apêndice** deste Termo de Referência.

6 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE

6.1 Aquisição de produtos para saúde pelas unidades da Rede Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do PERP consumidos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde, com as especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência.

6.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023 e alterações.

6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.5 Justificativa de Quantitativo do PERP

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios) para o consumo de 12 meses estão discriminados no Anexo I - Relatório de Programações requisitadas.

ITEM	CÓDIGO SIADES/ CATMAT	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	PARTÍCIPES	QUANTITATIVO PROGRAMADO
01	444365	ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 15CM X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,80M (REPOUSO) X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 4,5M (ESTICADA); ESTERILIDADE: NAO ESTERIL; TRATAMENTO: HIPOALERGENICA; MATERIAL: MINIMO DE 80% ALGODAO; CONFECÇÃO: TRAMA REGULAR 13 FIOS/CM2, NAO ABRASIVA; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICCOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUCCOES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	ANEXO I	1.021.508
02	444371	ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 20CM X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,80M (REPOUSO) X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 4,5M (ESTICADA); ESTERILIDADE: NAO ESTERIL; TRATAMENTO: HIPOALERGENICA; MATERIAL: MINIMO DE 80% ALGODAO; CONFECÇÃO: TRAMA REGULAR 13 FIOS/CM2, NAO ABRASIVA; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICCOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUCCOES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE	UNIDADE	ANEXO I	1.218.764



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

	22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.			
--	---	--	--	--

- 6.7 Esta demanda foi prevista considerando que, durante todo o período de aquisição, existe as condições de guarda e armazenamento, de modo que a não haver a deterioração do material.
- 6.8 O objeto definido se encontra padronizado, considerando-se a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

7.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos.

- 7.1.1 A contratada deverá dar preferência a produtos para saúde com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
- 7.1.2 Deve possuir Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho – MT.
- 7.1.3 Decreto Nº 2830-R, de 19 de Agosto de 2011. Dispõe sobre os critérios e especificações para aquisição de bens e serviços com vista ao consumo sustentável pela Administração Pública Estadual direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Da exigência de amostra

7.2 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

- 7.2.1 Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

7.2.1.1 ATADURA DE CREPE; 15CM – 10 UNIDADES

7.2.1.2 ATADURA DE CREPE; 20CM – 10 UNIDADES

7.2.1.3 MICROPORE 2,5 x 10mm – 4 UNIDADES

7.2.2 As amostras deverão ser entregues no endereço Rua Amenophis de Assis, nº 2025 - Bento Ferreira - Vitória - ES CEP: 29.050-630 - Telefone: (27) 3636-8359, no prédio do Almoxarifado do NEACD, setor NEGEP (aos cuidados de Vanessa Telles - farmacêutica), no prazo limite de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil posterior a convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

7.2.3 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, **a partir de solicitação fundamentada no chat** pelo interessado, antes de findo o prazo.

7.2.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

7.2.5 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- 7.2.5.1 Conformidade com a proposta detalhada/características técnicas: será observado se a especificação do fabricante está em conformidade com a requerida no edital;
- 7.2.5.2 Resistência: será observado se o produto apresenta resistência compatível a sua finalidade;
- 7.2.5.3 Praticidade: será observado se o produto favorece a implementação da técnica a qual se destina;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- 7.2.5.4 Durabilidade: será observado se o produto apresenta durabilidade necessária ao prazo técnico que se destina;
- 7.2.5.5 Manuseio: será observado se o produto possui fácil manuseio durante a aplicação da técnica e se ocorre comprometimento na abertura da embalagem, defeito de fabricação;
- 7.2.5.6 Acabamento: será observada a qualidade do acabamento do produto;
- 7.2.5.7 Validade visível: será observado se o prazo de validade é visível e se está no idioma português
- 7.2.5.8 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.2.6 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.2.7 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a resarcimento.
- 7.2.8 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 7 (SETE) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a resarcimento.
- 7.2.9 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 7.2.10 Quando enviadas por via postal, a data de postagem das amostras deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior a convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, e o código de rastreio deverá ser enviado para o e-mail serp.qeaf@saud.e.es.gov.br, dentro do mesmo prazo.
- 7.2.11 Poder-se-á apreciar os documentos de habilitação previamente à análise da amostra, decidindo-se pela habilitação ou não habilitação do licitante antes do resultado dos testes, por razões de economicidade e celeridade.
- 7.2.12 Quando a comprovação das características do objeto da licitação por manuais, catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do laboratório produtor não for possível, sob solicitação, as empresas licitantes deverão apresentar amostras dos produtos por elas cotados, sob pena de desclassificação.
- 7.2.13 A exigência de amostra para a verificação de compatibilidade trata-se de mecanismo hábil e imprescindível para a obtenção de produtos com maior qualidade, garantindo, desta forma, que o produto adquirido tenha adequada qualidade técnica aliada ao melhor preço, resguardando, assim, o princípio constitucional da economicidade e o melhor atendimento aos pacientes que necessitam dos cuidados especiais das nossas unidades de saúde.

Participação de Empresas de Consórcio

- 7.3 Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.4 Matriz de alocação de riscos

Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

7.5 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

7.6 Da Garantia de Execução Contratual

- 7.6.1. **Não haverá exigência de garantia da contratação** dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

7.7 Requisitos de Qualidade

- 7.7.1 Os bens de consumo deverão ser entregues em sua embalagem original e devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como o nome do produto, quantidade, concentração, data de fabricação, data de validade, número do lote e temperatura de armazenamento, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros.
- 7.7.2 Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte do produto de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto.
- 7.7.3 Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer produto, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Condições de entrega

- 8.1.1 O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.1.3 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078/1990, a apresentação do produto para saúde deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
- 8.1.4 A contratada deverá substituir, em qualquer época, o produto para saúde entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.
- 8.1.5 Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do produto para saúde, da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos da legislação sanitária conforme exigências do art.16, inciso II da Lei nº 96.360/1976.
- 8.1.6 Os produtos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Almoxarifado.
- 8.1.7 As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte de produtos farmacêuticos seja realizado de acordo com o que determina as Boas Práticas de Transportes de Produtos Farmacêuticos.
- 8.1.8 Caso os produtos sejam devolvidos pelo Almoxarifado, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de até **15 (quinze)** dias, contados a partir da comunicação ao fornecedor registrado.
- 8.1.9 A não substituição no prazo de 15 (quinze) dias constitui motivo para cancelamento da ata de Registro, conforme art. 28, do Decreto nº 11.462/2023, c/c. art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.10 Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.
- 8.1.11 Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do produto para saúde por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.
- 8.1.12 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.1.13 Os produtos para saúde deverão ser entregues, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos produtos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

8.1.14 No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

8.2 Do Local de Entrega

8.2.1. O objeto do contrato deverá ser entregue, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, no ENDEREÇO /HORÁRIO/CONTATO, conforme definido em relatório dos órgãos participantes - Relatório de endereço de entrega - ANEXO II

8.3. Da Validade do Objeto

8.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.3.2. Os produtos para saúde deverão ser entregues, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos produtos.

8.3.3. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.1.2. Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto nesse Termo de Referência, conforme inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.3. Não será admitida a possibilidade de prever preços diferentes, mediante alocação do item em lotes distintos.
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do vulto do objeto; e d) por outros motivos justificados no processo. Esta providência visa, assim, a assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização e isonomia.

9.1.4. Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado.

9.2. Da Forma de Fornecimento

9.2.1 O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma , é para melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

9.3. Das Exigências de Habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "A" deste Termo de Referência.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.683.796,84 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIADES/ CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	444365	<p>ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 15CM X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,80M (REPOUSO) X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 4,5M (ESTICADA); ESTERILIDADE: NAO ESTERIL; TRATAMENTO: HIPOALERGENICA; MATERIAL: MINIMO DE 80% ALGODAO; CONFECÇÃO: TRAMA REGULAR 13 FIOS/CM2, NAO ABRASIVA; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDIÇOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUÇOES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.</p> <p>MARCA: ERIMAX/COTTON MAX FABRICANTE: ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - BRASIL DETENTOR DO REGISTRO: ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA Nº DO REGISTRO: 80698130008</p>	UNIDADE	1.021.508	R\$ 0,6700	R\$ 684.410,36
02	444371	<p>ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 20CM X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,80M (REPOUSO) X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 4,5M (ESTICADA); ESTERILIDADE: NAO ESTERIL; TRATAMENTO: HIPOALERGENICA; MATERIAL: MINIMO DE 80% ALGODAO; CONFECÇÃO: TRAMA REGULAR 13 FIOS/CM2, NAO ABRASIVA; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDIÇOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUÇOES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.</p> <p>MARCA: ERIMAX/COTTON MAX FABRICANTE: ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - BRASIL</p>	UNIDADE	1.218.764	R\$ 0,8200	R\$ 999.386,48



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

	DETENTOR DO REGISTRO: ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA Nº DO REGISTRO: 80698130008				
--	--	--	--	--	--

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços a ser informada na lavratura do instrumento de contrato.

11.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

- a. Gestão/Unidade;
- b. Fonte de Recursos;
- c. Programa de Trabalho;
- d. Elemento de Despesa.
- e. Plano Interno

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4 Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação orçamentária descrita em Anexo III.

12 GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Estadual 5354-R e 5545-R/2023, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após o recebimento da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

DA ATA

12.6. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital. Esta providência induz o Poder Público a perfazer um melhor planejamento, bem como a vir a escolher a ata de registro de preços que melhor lhe convém. Logo, proíbe-se a adoção da contratação simultânea no SRP, ou seja, a contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, em uma mesma localidade, no âmbito do mesmo órgão ou entidade. Esta providência visa, assim, a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.7 Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro conforme previsto no Capítulo II, do Título VI, do Decreto Estadual 5354-R/2023.

Cancelamento dos preços registrados

12.8 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- a) descumprir as condições da ARP;
 - b) não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.
 - d.1) Na hipótese do item "d", caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - d.2) O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos item "a", "b" e "d".
- 12.9 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:
- a) Por razões de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

13 VIGÊNCIA DA ATA E PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 34 do Decreto Estadual 5354-R/2023.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

14.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

14.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1;

14.2.4.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 14.1.

14.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

14.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(j) as peculiaridades do caso concreto;

(k) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(l) os danos que dela provierem para o Contratante;

(m) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- 14.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 14.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 14.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;
- 14.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 14.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;
- 14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).
- 14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).
- 14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).
- 14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 14.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).
- 14.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.
- 14.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

15 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- i) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- m) Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do produtos para saúde por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.
- n) Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.
- o) Reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu preço registrado esteja superior ao constante no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- p) Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**", conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 2.814 de 29/05/1998 / MS - Ministério da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

16. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;
- 16.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 16.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 16.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 16.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 16.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 16.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1 Do Recebimento

- 17.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.
- 17.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 17.1.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.
- 17.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 17.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

17.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2. Nota Fiscal

17.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.2.1.1. o prazo de validade;

17.2.1.2. a data de emissão;

17.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

17.2.1.5. o valor a pagar; e

17.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

17.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

17.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

17.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

17.4. Do Prazo de Pagamento

- 17.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 17.4.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 17.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 17.4.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 17.4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 17.4.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.5. Da Forma de Pagamento

- 17.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6. Instrumento de Medição de Resultados – IMR:

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no **item 8**.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

**ANEXO I
RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS**

PROCESSO: 2025-R0BW6

EDIÇÃO: PERP XVI - PRODUTOS PARA SAÚDE

PRODUTOS PARA SAÚDE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Água Doce do Norte	30000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Águia Branca	20000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Alegre	7000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Alfredo Chaves	1500
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Alto Rio Novo	10000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Aracruz	100000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Baixo Guandu	20000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Barra de São Francisco	50000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Boa Esperança	1500
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Cachoeiro de Itapemirim	5760
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Cariacica	114000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Castelo	30000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Conceição da Barra	1440
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Conceição do Castelo	3000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Domingos Martins	15000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Fundão	36000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Governador Lindenberg	20000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Guaçuí	1728
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Guarapari	11500
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Ibatiba	10000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Ibiráçu	3600
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Ibitirama	12000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Irupi	3000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Itaguaçu	5000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Itapemirim	30000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Itarana	10000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Jaguaré	3580
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Jerônimo Monteiro	5000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	João Neiva	2000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Laranja da Terra	30000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Linhares	30000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Mantenópolis	5000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Marechal Floriano	7200
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Mimoso do Sul	500
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Montanha	30000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Muniz Freire	6000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Muqui	10000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Nova Venécia	20000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Pedro Canário	1000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Piúma	15000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Presidente Kennedy	10000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Rio Bananal	1200
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	São Domingos do Norte	30000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	São Gabriel da Palha	30000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	São Roque do Canaã	15000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Sooretama	8000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Vargem Alta	20000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Viana	20000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Vila Pavão	5000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

PRODUTOS PARA SAÚDE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Vila Valério	15000
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Vitória	150000
PRODUTOS PARA SAÚDE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Água Doce do Norte	15000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Águia Branca	20000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Alegre	5000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Alfredo Chaves	1500
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Alto Rio Novo	10000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Aracruz	100000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Baixo Guandu	20000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Barra de São Francisco	50000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Boa Esperança	1500
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Cachoeiro de Itapemirim	8640
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Cariacica	143000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Castelo	40000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Conceição da Barra	1440
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Conceição do Castelo	2500
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Domingos Martins	10000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Fundão	24000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Governador Lindenberg	20000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Guaçuí	2304
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Guarapari	9000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Ibatiba	10000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Ibiráçu	3600
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Ibitirama	12000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Irupi	3000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Itaguaçu	5000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Itapemirim	10000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Itarana	10000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Jaguaré	3580
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Jerônimo Monteiro	5000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	João Neiva	2000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Laranja da Terra	48000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Linhares	24000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Mantenópolis	5000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Marechal Floriano	7200
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Mimoso do Sul	500
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Montanha	30000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Muniz Freire	3000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Muqui	10000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Nova Venécia	10000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Pedro Canário	1000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Piúma	12000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Presidente Kennedy	10000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Santa Leopoldina	2000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	São Domingos do Norte	25000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	São Gabriel da Palha	40000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	São Roque do Canaã	15000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Sooretama	8000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Vargem Alta	20000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Viana	20000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Vila Pavão	5000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Vila Valério	15000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Vila Velha	300000
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	Vitória	60000
Produtos para saúde	Município	Quantidade
Micropore 2,5 CM X 10M	Água Doce do Norte	200
Micropore 2,5 CM X 10M	Águia Branca	2000
Micropore 2,5 CM X 10M	Alegre	4000
Micropore 2,5 CM X 10M	Alfredo Chaves	500
Micropore 2,5 CM X 10M	Aracruz	10000
Micropore 2,5 CM X 10M	Baixo Guandu	1000
Micropore 2,5 CM X 10M	Barra de São Francisco	3000
Micropore 2,5 CM X 10M	Boa Esperança	1500
Micropore 2,5 CM X 10M	Cariacica	7500
Micropore 2,5 CM X 10M	Castelo	1000
Micropore 2,5 CM X 10M	Conceição da Barra	1440
Micropore 2,5 CM X 10M	Domingos Martins	2000
Micropore 2,5 CM X 10M	Fundão	6000
Micropore 2,5 CM X 10M	Governador Lindenberg	600
Micropore 2,5 CM X 10M	Guaçuí	864
Micropore 2,5 CM X 10M	Guarapari	15000
Micropore 2,5 CM X 10M	Ibatiba	2000
Micropore 2,5 CM X 10M	Ibiracu	6000
Micropore 2,5 CM X 10M	Ibitirama	200
Micropore 2,5 CM X 10M	Irupi	1000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

Micropore 2,5 CM X 10M	Itaguaçu	2000
Micropore 2,5 CM X 10M	Itapemirim	5000
Micropore 2,5 CM X 10M	Itarana	2000
Micropore 2,5 CM X 10M	Jaguaré	2160
Micropore 2,5 CM X 10M	Jerônimo Monteiro	200
Micropore 2,5 CM X 10M	João Neiva	1000
Micropore 2,5 CM X 10M	Laranja da Terra	2000
Micropore 2,5 CM X 10M	Linhares	6000
Micropore 2,5 CM X 10M	Mantenópolis	5000
Micropore 2,5 CM X 10M	Marechal Floriano	1872
Micropore 2,5 CM X 10M	Mimoso do Sul	50
Micropore 2,5 CM X 10M	Montanha	3000
Micropore 2,5 CM X 10M	Muniz Freire	1000
Micropore 2,5 CM X 10M	Muqui	1000
Micropore 2,5 CM X 10M	Nova Venécia	3000
Micropore 2,5 CM X 10M	Pedro Canário	1000
Micropore 2,5 CM X 10M	Piúma	10000
Micropore 2,5 CM X 10M	Presidente Kennedy	20000
Micropore 2,5 CM X 10M	Rio Bananal	400
Micropore 2,5 CM X 10M	Santa Leopoldina	2000
Micropore 2,5 CM X 10M	Santa Teresa	300
Micropore 2,5 CM X 10M	São Domingos do Norte	600
Micropore 2,5 CM X 10M	São Gabriel da Palha	5000
Micropore 2,5 CM X 10M	São Roque do Canaã	3000
Micropore 2,5 CM X 10M	Serra	25500
Micropore 2,5 CM X 10M	Sooretama	2000



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

Micropore 2,5 CM X 10M	Vargem Alta	5000
Micropore 2,5 CM X 10M	Venda Nova do Imigrante	200
Micropore 2,5 CM X 10M	Viana	4800
Micropore 2,5 CM X 10M	Vila Pavão	3000
Micropore 2,5 CM X 10M	Vila Valério	1000
Micropore 2,5 CM X 10M	Vila Velha	30000
Micropore 2,5 CM X 10M	Vitória	12000

Produtos para saúde	Total
Micropore 2,5 CM X 10M	226886
ATADURA DE CREPE; 20CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	1218764
ATADURA DE CREPE; 15CM X COMPR APROX 1,80M (REPOUSO) X COMPR APROX 4,5M	1021508



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

**ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA**

PROCESSO: 2025-NK6MV

EDIÇÃO: PERP XV – PRODUTOS PARA SAÚDE

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	CENTRO DE SAÚDE RUA DR. JOSÉ MERÇON VIEIRA, Nº S/N, CENTRO, 29820-000 Tel.: (27) 99836-9149 saudet@aguadocedonorte.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Rua Paulino Massucatti, Nº 330, CENTRO, 29795-000 Tel.: (27) 99518-5714 almoxarifadosaude@prefeituradeaguabranca.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO Rua Major Quintino, Nº 69, CENTRO, 29500-000 Tel.: (28) 99881-5424 cafalegrees@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL Rua Cais Costa Pinto, 268, Centro, 29240-000 Tel.: (27) 3269-2732 pablopiccolij@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL RUA ABILIO MARCIANO CHRISTO, Nº 156, SANTA BARBARA, 29760-000 Tel.: (27) 99779-9889 IZAIANNEBENTO2009@HOTMAIL.COM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, Nº 515, BELA VISTA - 29192-030 CONTATO: (27) 3270-7422 ptorezani@aracruz.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	FARMACIA CIDADÃ MUNICIPAL RUA JUDITH LEÃO CASTELO, Nº 444, CENTRO, 29730-000 Tel.: (27) 99522-4226 assistenciafarmaceuticabg@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO RUA CORONEL DJALMA BORGES, Nº 83, CENTRO, 29800-000 Tel.: (27) 99928-3104 farmaciabasicabsf@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	FARMACIA BASICA MUNICIPAL RUA DIOMEDES COSTA, Nº 461, CENTRO, 29845-000 Tel.: (27) 99973-0320 farmacia@boaesperanca.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO Avenida Nossa Senhora da Consolação, Nº 132, Vila Rica, 29301-080 (28) 3521-8163 farmacia.gerencia@cachoeiro.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO RUA CURITIBA, Nº S/N, RIO BRANCO, 29147-712 Tel.: (27) 3354-7014 rosana.palma@cariacica.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	FARMÁCIA MUNICIPAL RUA JOSE ALVES RANGEL, Nº 52,SANTO ANDREZINHO, 29360-000 Tel.: (28) 99986-1246



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

	farmaciacaf@castelo.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL PREFEITO ITALO BENSO, Nº 13, CENTRO, 29960-000 Tel.: (27) 99825-4351 farbasica.barra@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Nº300, PEDRO RIGO, CEP: 29370-000 Tel.: (28) 99956-5872 farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 169, CENTRO, 29260- 000 Tel.: (27) 99895-7784 farmacia@domingosmartins.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CESAR PEGORETTI, S/N, OZEAS, 29185- 000 Tel.: (27) 99222-3051 fundaofarmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG	FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ALBINO PAULO PEREIRA, Nº 422, NOVO BRASIL, 29724-000 Tel.: (27) 99793-9976 almoxarifadomedhosppmgl@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	FARMACIA BASICA MUNICIPAL AVENIDA GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, Nº 207, CENTRO, 29560-000 Tel.: (28) 99999-8216 farmacinhabasica@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO, 29216- 600 Tel.: (27) 99802-1665 gabriela.araujo@guarapari.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL Sérvulo Rodrigues, 303, Boa Esperança, 29395-000 Tel.: (28) 99901-4029 georginasouzadias@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA MARTINS PESCADORES, Nº 26, PROF. ERICINA, 29670-000 Tel.: (27) 99701-6514 farmaciabasica@ibiracu.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OTAVIO SHWARTZ, Nº SN, CENTRO, 29540-000 Tel.: (28) 99978-8320 KIVVYAFARMA@GMAIL.COM
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA JOÃO COSTA, Nº 570, JOÃO TOMAZ, 29398-000 Tel.: (28) 99978-8449 sabrina.rdc242@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA JOSE TEODORO DE ANDRADE, n º 37 ,CENTRO - 29690-000 assistenciafarmaceutica@itaguaracu.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, Nº S/N, VILA, 29330- 000 Tel.: (28) 99278-2543 basicaitapemirim@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	UNIDADE BASICA DE SAUDE RUA GIUSEPPE GIOSTRI, Nº 44, CENTRO, 29620-000 Tel.: (27) 3720-4638



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

	f.basica.itarana@outlook.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA PREFEITO ANTÔNIO LACERDA, Nº 107, QUILOMBO, 29390-000 Tel.: (28) 99905-4425 saude@iuna.es.gov.br farmacia.basica.saude@iuna.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JOANA MUCHULIN SCABELO, Nº 933, CENTRO, 29950-000 Tel.: (27) 99599-7225 almoxarifado@jaguare.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO	JERÔNIMO CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO RUA SEBASTIÃO CARANGOLA, Nº S/Nº, SANTA CLARA, 29550-000 Tel.: (28) 99949-1628 farmaciabasicajm@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA NEGRI ORESTES , nº 190, CENTRO, PAVIMENTO 1 - LADO ESQUERDO, CEP:29680000 Tel.: (27) 99951-2913 compras.saude@joaoneiva.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AV. GERMANO STABENOW, S/N, CENTRO, 29615-000 Tel.: (27) 99750-6390 farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL Avenida Alegre, Nº 2349, Shell, 29901-605 Tel.: (27) 99970-8254 assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	FARMÁCIA BÁSICA RUA PIMENTA, Nº 80, CENTRO, 29770-000 Tel.: (27) 99744-7026 farmaciabasica@mantenopolis.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE, Nº 139, CENTRO, 29255-000 Tel.: (27) 99832-7761 cynthianitz@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA DOUTOR JOSÉ COELHO DOS SANTOS, Nº S/N, CENTRO, 29400-000 Tel.: (28) 99986-6595 farmaciessimosoes@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA DOS COMBONIANOS, Nº 1350, IRMA MARIA ZELIA PRUDENTE, 29890-000 Tel.: (27) 3754-1972 fbmontanha@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	FARMACIA CIDADÃ MUNICIPAL Rua Cônego Jose Bazzarella, Nº 145, CENTRO, 29380-000 Tel.: (28) 99994-6698 cafmunizfreire@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA RUA MATHEUS PAIVA, Nº 115, SANTO AGOSTINHO, 29480-000 Tel.: (28) 99884-7626 farmaciabmuqui@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	FARMACIA CIDADÃ MUNICIPAL RUA COLATINA, Nº 351, CENTRO, 29830-000 (27) 99773-4944 farmaciabasicanv@hotmail.com



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	FARMÁCIA BÁSICA Vila Velha, S/N, CENTRO, 29970- 000 Tel.: (27) 99912-4702 farmahelena@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO AVENIDA BEIRA RIO, Nº 185, 29285-000, ACAIACA - PIUMA/ES CONTATO: (28) 99964-0767 fbpiuma@piuma.es.gov.br
REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO RUA DONA SENHORINHA, Nº 74, CENTRO, 29350-000 Tel.: (28) 99969-8515 mayolivsantos@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	FARMÁCIA BÁSICA RUA JOÃO CIPRIANO, Nº 520, SÃO SEBASTIÃO, 29920-000 Tel.: (27) 99880-5111 vitorboni@uol.com.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Av. Prefeito Helio rocha, Nº 1189, CENTRO, 29640-000 Tel.: (34) 98825-0245 rosi_nepomoceno@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	ALMOXARIFADO FARMÁCIA RUA DARLY NERTY VERVLOET, Nº 446, CENTRO, 29650-000 Tel.: (27) 3259-3900 farmacia@santateresa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	ALMOXARIFADO MUNICIPAL TRAVESSA VALERIANO PAGANI, Nº S/N, CENTRO, 29745-000 Tel.: (27) 99939-4174 assistenciasdsn@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DR. FERNANDO SERRA, Nº 221, JARDIM DA INFÂNCIA, 29780-000 Tel.: (27) 99828-8991 farmaciabasicasp@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA MANOEL DE ANDRADE, Nº 181, CENTRO, 29930-045 Tel.: (27) 99948-5162 sm.farmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA OLIVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS, 29665-000 Tel.: (27) 99975-7993 farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL RUA COMENDADOR ALCIDES SIMÃO HELOU, Nº 1478, GALPÕES 02/03, CIVIT II, 29168-090 CONTATO: (27) 98166-1574 - gerencia.farmacia@serra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA VITÓRIO BOBBIO, Nº 215, CENTRO, 29927-000 Tel.: (27) 99882-5290 debinha_pubel@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV. TUFFY DAVID, Nº S/N, CENTRO, 29295-000 Tel.: (27) 99921-4836 farvalta@gmail.com valeriamendesq@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO Avenida José Minete, Minete, Nº 394 , 29375-000 Tel.: (28) 99986-1755 caf.saudevni@gmail.com



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO AVENIDA GUARAPARI, AREINHA, S/N, 29137-110 Tel.: (27) 99694-7244 farmacia@viana.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	ALMOXARIFADO CENTRAL RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 (27) 3753-1277 almoxarifado@vilapavao.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ADEMAR HOFFMANN, Nº 18, CENTRO, 29785- 000 Tel.: (27) 99922-0092 farmaciabasicaviva@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	ALMOXARIFADO / SEMSA RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29103-300 Tel.: (27) 99966-1535 almoxarifado.saude@vilavelha.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 98107-0157 alrox.farmacia@vitoria.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

**ANEXO III
RELATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PROCESSO: 2025-NK6MV

EDIÇÃO: SERP XV – PRODUTOS PARA SAÚDE

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	070002.1030100232.049	33903000000	15000015 / 16210000 / 16000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUILA BRANCA	1030200342055	33903200000	1500
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	0140031030200562044	33903000000 0	160000000000 260000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	1200051030300182127	33903000000	1500000 / 1600000 / 162100000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	016000016003.101220023 2.027/ 016000016003.103010143 2.153	339030000000	1211/ 1213/ 1214/ 1290
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	1141 / 1155	3.3.90.30.00	1.600.0000.0000 / 1.500.0015.1002
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	040/001/2.105	339030000000	15000015000/ 160000000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	260001.1030100402.069	33903200000	160200000001 / 150000150001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	008001.1030100252.053	33903000000	150000150000 / 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000745 / 0000746 / 0000752 / 0000753 /0000754	33903009000 / 33903299000	150000150000 / 160000004001 / 162100003001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	1547 (Atenção Básica) / 1551 (Atenção Especializada)	3.3.90.30 (Atenção Básica) / 3.3.90.30 (Atenção Especializada)	1.500.0015.1002 / 1.600.0000.0003 (Atenção Básica) / 1.500.0015.1002/1.60 0.0000.0006 (Atenção Especializada)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	016001.1030100702.241	33903200	15000015 / 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	041.001.010.000.000/ 041.001.020.000.000/ 041.001.030.000.000	3.3.90.30.36	1.500.0000.0/ 1.600.0000.0
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	0033	3.3.90.3 0.00000	1600000000, 15000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	1000021030100282192	339030	150000150000/ 160000000001/ 260000000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	007100.1030100432.093/ 007100.1030200442.094	33903000000	1150000150000/ 1600000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG	006007.1030100082.042	33903000000	150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	09000901.1030100142.039.000 1 09000901.1030100602.043.000 1	339030000 0	1600000000000-AAA 150000150000.1002
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	399	3.3.90.30.09	1.500.0015.0000/ 1.600.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	07005.1030300182.057	339030000	1600000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU	1100051030100252090	33903200000	1621000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	051060001.1030100072 222	33903000000	150000150000 1600000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	Assistência farmacêutica	3390300000	150000159999
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	080.081.10.301.0037.2002	339030	15000015
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	080001.1030300352114	339032000 0	150000150000 1600000000000 1621000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	009014.103010602.075	33903000000/ 33903200000	1500 / 1600 / 1621 - 1704
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	060005.1030100082.035	33903200000	150000150000/162 100000000/160000 000000



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	1030100132.035	3.3.90.32.00000	150000150000 / 160000000000 / 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	Ficha 10	3.3.90.30	1.500.0015
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	36000036.200.1030100472. 134	339030000 00	16000000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	121121.1030100382.221 / 121121.1030100382.162	3390300000 0 / 3390320000 0 /	150000150000 / 50000150000 / 1600000000000 / 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	0801	3.3.90.3 0	150000150000 / 160000000000 / 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	008018.10302.00562.108	3390300000	1600000000000 / 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	168 / 190 / 249 / 250 / 267	33903000000 / 33903200000	168 / 190 / 249 / 250 / 267
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	080002.1030100112.047	33903000000	1600000000000 / 2600000000000 / 1621000000000 / 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	08002.339030.2030100132.051	339030	150015 / 1660
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	100002.1030100262.174	33903000000	150000150000 / 1600000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	005004.1030100172.092	339030000 00	1600000000000 / 0000051
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	: 080001.1030100852.123	339030000 00	150000150000, 1600000000000 / 1621000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	01, 17	33903000000	1707000000000 / 1602000000000 / 150000150000 / 1600000000000



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA	000008001.1030300192.063 / 000008001.1030300192.064 / 000008001.1030300192..059	339030 / 339032	150000150000 / 160000000000 / 160200000000 / 162100000000 / 165900000000 / 170400000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	024004103030252027 / 24004103030252150	33903000000 / 33903200000	150000150000 / 160000000000 / 163500000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	0700011030300172231	33903200000	150000150000 / 160000000000 / 160200000000 / 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	010000010002.1030111262. 144	30903200 000	150000150000 / 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	0001002.1030100412.073	33903000 000	1600 Ficha: 028
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	008010.1030300162.071	33903200000	1211/1213/1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	504	33903000000	16000000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	1515.1030100082.036 / 1515.1030200082.038	33903000000	150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	1745 / 1746 / 1747	3.3.90.30 .36	1.500.0015.1002 / 1.600.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	000005001.1030200382.116	33903000000	150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	080100.1030100132.032	: 33903000000 0	1500001150000 / 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	006003.1030100132.041	33903000000.	150000150000 / 250000000000 / 160000000000 / 260000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	005001.1030200212.053 / 005001.1030100212.050 / 005001.1030500952.058	33903000000	150000150000 / 160000000000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	160088.1030100232.131 / 160088.1030100312.151	339030000000 /	150000150000 / 160200000000 / 162100000000 / 170400000000 / /160000000001 / 160000000002 / 160000009999 / 160200000000 / 162100000000 / 163100000001 / 163200000001 / 165900000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	300100.1030231052.098	339030000000	150000150000 / 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	10.301.0008.1.036 / 10.302.0008.1.042	3.3.90.30.36	1.600.0000.0000 / 1.500.0015.1002
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	10.301.00003.2027 / 10.302.003.2027	3.390.30.36	1.500.0015.1002 / 1.600.0055.0000

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES

SUBSECRETARIO ESTADO

SSAS - SESA - GOVES

assinado em 16/09/2025 14:13:02 -03:00

JOAO LUIZ PIOL

CIDADÃO

assinado em 17/09/2025 10:24:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/10/2025 14:31:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY KRYS FERREIRA BICARIS BORGES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-M1ZRLK>



Contratos.gov.br

Relatório Ata de Registro de Preços

Unidade Gerenciadora 925120 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ES

INFORMAÇÕES DA ATA

Ata:
nº 00928/2025

Última Atualização:
02/10/2025

Link da ata no PNCP:
<https://pncp.gov.br/app/atas/27080605000196/2025/289/1>

Vigência
de 03/10/2025 a 02/10/2026

Órgão:
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES 925120 - SES/ES

Unidade gerenciadora:
925120 - SES/ES

Valor Contratado:
R\$ 1.683.796,84

Fornecedor

35.997.345/0001-46 - HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto:
ATADURA DE CREPE

INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano:

90150/2025

Modalidade da compra:

05 - Pregão

Data da assinatura:

17/09/2025

ITENS DA ATA

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00001	ATADURA, TIPO 1 CREPOM, MATERIAL 1 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 15 CM, GRAMATURA 1 CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL	Sim	2043016	2043016	50165	Material	1.021.508,0000
00002	ATADURA, TIPO 1 CREPOM, MATERIAL 1 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 20 CM, GRAMATURA 1 CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL	Sim	2437528	2437528	50168	Material	1.218.764,0000

DETALHAMENTO DO ITEM 00001

Descrição detalhada:	ATADURA, TIPO 1 CREPOM, MATERIAL 1 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 15 CM, GRAMATURA 1 CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL
Código do item:	50165
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	1.021.508,0000
Vigência inicial:	03/10/2025
Vigência final:	02/10/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00001:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	35.997.345/0001-46	HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.021.508,0000	0.6700

UNIDADE(S) ITEM 00001

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	1021508.00000	1021508.00000

ADESÕES(S) ITEM 00001

Qtd. máxima para adesão 2043016.00000

Qtd. disponível para adesão: 2043016.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

DETALHAMENTO DO ITEM 00002

Descrição detalhada:	ATADURA, TIPO 1 CREPOM, MATERIAL 1 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 20 CM, GRAMATURA 1 CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL
Código do item:	50168
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	1.218.764,0000
Vigência inicial:	03/10/2025
Vigência final:	02/10/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00002:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	35.997.345/0001-46	HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.218.764,0000	0.8200

UNIDADE(S) ITEM 00002

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	1218764.00000	1218764.00000

ADESÕES(S) ITEM 00002

Qtd. máxima para adesão 2437528.00000

Qtd. disponível para adesão: 2437528.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim



Relatório Ata de Registro de Preços

[Contratos.gov.br](#)

Unidade Gerenciadora 925120 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ES

Relatório gerado através do Contratos.gov.br em 02/10/2025 14:35:12

Ata de Registro de Preços nº 00928/2025 - 925120 - P.6/6

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 02/10/2025 14:36:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY KRYS FERREIRA BICARIS BORGES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Z31ZLP>

Vila Velha/ES, 04 de agosto de 2025.

HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 RUA ALAN KARDEC, 467 - DIVINO ESPÍRITO SANTO - VILA VELHA/ES.
 CEP - 29.107-240 - TELEFONE: (27) 3229-1000 - TELEFAX: (27) 3329-0976
 CNPJ Nº 35.997.345/0001-46 - INSC. ESTADUAL Nº 081.373.70-8
 RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA: JOÃO LUIZ PIOL - SÓCIO PROPRIETÁRIO
 CPF Nº 195.519.087-91 - RG Nº 162.214 SSP/ES
 RESPONSÁVEL TÉCNICA DA EMPRESA: ADRIELLY FIORESE SANTANNA - CRF 9943 ES
 E-MAIL: licitacaope@hospidrogas-es.com.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/ES
 ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº.90150/2025
 REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - PRODUTOS PARA SAÚDE - PERP

VALIDADE DA PROPOSTA: será de 60 (sessenta) dias corridos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até o 10º (décimo) dia útil, conforme edital.

PRAZO DE ENTREGA: prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

ANEXO II.A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL							
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABR.	Nº REG. ANVISA	UNID	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL. (R\$)
	ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 15CM X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,80M (REPOUSO) X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 4,5M (ESTICADA); ESTERILIDADE: NAO ESTERIL; TRATAMENTO: HIPOALERGENICA; MATERIAL: MINIMO DE 80% ALGODAO; CONFECÇÃO: TRAMA REGULAR 13 FIOS/CM2, NAO ABRASIVA; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDIÇOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUÇOES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	ERIMAX	80698130008	UNID	1.021.508	R\$ 0,6700	R\$ 684.410,36
2	ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 20CM X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,80M (REPOUSO) X COMPRIMENTO APROXIMADO DE 4,5M (ESTICADA); ESTERILIDADE: NAO ESTERIL; TRATAMENTO: HIPOALERGENICA; MATERIAL: MINIMO DE 80% ALGODAO; CONFECÇÃO: TRAMA REGULAR 13 FIOS/CM2, NAO ABRASIVA; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDIÇOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUÇOES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	ERIMAX	80698130008	UNID	1.218.764	R\$ 0,8200	R\$ 999.386,48
VALOR GLOBAL DO LOTE:							R\$ 1.683.796,84

TOTAL GERAL POR EXTESSO: UM MILHÃO, SEISSENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS

OBS.: ACEITAMOS E CONCORDAMOS COM AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

BANCO DO BRASIL
 AGÊNCIA Nº 3130-5
 CONTA CORRENTE Nº 20.559-1

DADOS BANCÁRIOS

BANESTES S/A
 AGÊNCIA Nº 091
 CONTA CORRENTE Nº 1.616.754

HOSPIDROGAS
 COMERCIO DE
 PRODUTOS
 HOSPITALARES
 LTD:3599734500014
 6

Assinado de forma digital
 por HOSPIDROGAS
 COMERCIO DE PRODUTOS
 HOSPITALARES
 LTD:35997345000146
 Dados: 2025.08.04
 15:28:02 -03'00'

JOÃO LUIZ PIOL
 SÓCIO PROPRIETÁRIO

35.997.345/0001-46

HOSPIDROGAS COM. DE PROD. HOSP. LTDA

Rua Alan Kardec, nº 467
 Divino Espírito Santo - Vila Velha-ES
 CEP: 29.107-240
 TEL.: (27) 3229-1000

Hospidrogas Comércio de
 Produtos Hospitalares Ltda.
 CNPJ: 35.997.345/0001-46

Rua Alan Kardec, 467
 Divino Espírito Santo • Vila Velha • ES
 CEP 29107-240 • 27 3229 1000

quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025

de R\$ 644.837,21 (seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos).

DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA, inscrita no CNPJ 01.027.474/0001-90 - lotes/itens: 16, 159 e 164 - no valor total de R\$ 98.952,30 (noventa e oito mil, noventos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

FENIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 40.226.233/0001-21 - lotes/itens: 56, 137 e 140 - no valor total de R\$ 35.199,40 (trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos).

FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ 11.796.012/0001-90 - lotes/itens: 42, 49, 94, 100, 119, 120 e 125 - no valor total de R\$ 55.389,96 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

JBF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 58.030.893/0001-06 - lotes/itens: 03, 23, 63, 78, 79, 115, 131 e 158 - no valor total de R\$ 160.578,47 (cento e sessenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

NOVA CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 58.228.236/0001-60 - lotes/itens: 51, 81, 123, 141 e 142 - no valor total de R\$ 75.896,82 (setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

SCJ ATACADO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ 51.490.695/0001-78 - lotes/itens: 02, 06, 07, 08, 12, 13, 31, 35, 39, 40, 41, 50, 52, 62 e 74 - no valor total de R\$ 216.868,21 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

STIMA SAUDE E ESTETICA LTDA, inscrita no CNPJ 42.887.572/0001-84 - lotes/itens: 113 e 114 - no valor total de R\$ 10.530,00 (dez mil, quinhentos e trinta reais).

VITORIA FOODS LTDA, inscrita no CNPJ 27.647.929/0001-63 - lotes/itens: 95 e 163 - no valor total de R\$ 137.355,80 (cento e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Afonso Cláudio/ES, em 17 de dezembro de 2025

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES

Protocolo 1692725

Alfredo Chaves

Resultado de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO CHAVES - ES

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

PROC. ADM. Nº 006310/2025

ID TCE/ES: 2025.005E0500001.01.0004

Objeto: Contratação de empresa para manutenção corretiva, preventiva com fornecimento total de peças dos aparelhos odontológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.

FIRMA VENCEDORA: LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.441.376/0001-90, no LOTE 01 (Lote único) no valor total de R\$113.333,16

(cento e treze mil, trezentos e trinta e três reais e dezesseis centavos). Conforme homologação do Prefeito Municipal, no dia 12/12/2025.

LUANA BOSIO BORGES

Agente de Contratação/Pregoeira

Protocolo 1692040

Ata de Registro de Preço

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES

Participação SERP E&L nº 147/2025.

Processo Adm. nº 12851/2025.

Ata de Registro de Preços nº 0928/2025, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 150/2025.

Id. CidadES nº ID: 2025.500E0500019.01.0009.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.

Contratada: Hospidrogas Comercio De Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Atadura De Crepe; 15cm X Compr Aprox 1,80m (Repouso) X Compr Aprox 4,5m e Atadura De Crepe; 20cm X Compr Aprox 1,80m (Repouso) X Compr Aprox 4,5m.

Valor Total: R\$ 2.235,00 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais).

Vigência: Até 02/10/2026.

Secretaria Municipal de Saúde
Alfredo Chaves/ES

Protocolo 1692324

Anchieta

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO

Dispensa Eletrônica N° 0015/2025

Protocolo Nº 31335/2025

ID CidadES: 2025.007E0700001.09.0016

O Município de Anchieta/ES, por meio de seu Agente de Contratação designado para o ato, torna público resultado de dispensa da licitação em referência, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Certificado Digital do Tipo A1 para Pessoa Física (e-CPF), no padrão estabelecido pela ICP- Brasil, com validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, visando o atendimento às demandas da Unidade Administrativa, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

DISPOSIÇÃO LEGAL: Art. 75, II da LEI 14.133/2021.

EMPRESA VENCEDORA:

ISSACAR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.005.556/0001-18, detentora da melhor proposta válida, detentora da melhor proposta válida, no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais).